

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral: _____

Observações complementares: _____

3. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADA (entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família): _____

Assinatura/identificação do responsável pelo preenchimento

Data/local

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão ordinária da Corte Especial do dia 24.02.2014)

RESOLUÇÃO Nº 364, de 25 de fevereiro de 2014.

EMENTA: Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária vigente (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro, de 2007);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, deve observar o princípio da legalidade, respeitando, na prática de atos administrativos, as atribuições formalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da estrutura da Coordenadoria, tendo em vista as novas ações desenvolvidas pelos seus núcleos;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de órgão de apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção na estrutura organizacional da Coordenadoria da Infância e Juventude (Órgão de Assessoramento da Presidência do TJPE em matéria da criança e adolescente), em razão da alteração do Código de Organização Judiciária por meio do disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 252, de 11 de dezembro de 2013, a qual alterou ainda o art. 33 do COJE, passando o aludido colegiado do âmbito da Corregedoria Geral de Justiça para a estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 15

III - Núcleo de Assessoramento em Gestão e Planejamento;

IV - Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada;

VII - Núcleo de Assessoramento em Tecnologia da Informação ;

IX - Núcleo de Apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE.” (NR)

“Art. 102

I - promover articulação e a interlocução institucional com os juízos da área da infância e juventude, visando à melhoria da prestação jurisdicional nessa área;

II - representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, colegiados ou não, em quaisquer esferas de poderes, que atuem ou tenham interesse na área da infância e juventude;

III - viabilizar os recursos materiais e financeiros para a execução das atividades da Coordenadoria, advindos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

IV - fornecer informações e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Juízes de Direito com jurisdição na área da infância e juventude;

V - elaborar e implementar, junto com o setor competente do Tribunal, proposta de treinamento, capacitação e formação continuada na área da infância e juventude, direcionados a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

VI - elaborar projetos e intermediar a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, destinados a viabilizar a implantação das metas de ação do Poder Judiciário na área da infância e juventude;

VII - identificar e analisar demandas apresentadas por magistrados e servidores, a fim de atender e suprir necessidades na área da Infância e Juventude;

VIII - informar à presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de forma contínua e sistemática, acerca dos procedimentos e atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

IX - colaborar ou implementar ações, em conjunto com os setores competentes do Tribunal, que permitam integrar e subsidiar o desenvolvimento da gestão das competências individuais e institucionais;

X - elaborar e desenvolver as diretrizes e estratégias de planejamento e gestão do TJPE na área da Infância e Juventude;

XI - administrar sistemas de Cadastros criados pelo Conselho Nacional de Justiça ou por este Tribunal, quando designado;

XII - apoiar a implantação e o funcionamento de sistemas informacionais, referentes à Infância e Juventude;

XIII - gerenciar o Arquivo da Infância e Juventude;

XIV - administrar a Central de Depoimento Acolhedor;

XV - dar apoio técnico e administrativo à Comissão Estadual Judiciária de Adoção, a qual terá sua composição e atribuições estabelecidas em resolução específica.” (NR)

“Art. 103. São atribuições da Coordenação Adjunta da Infância e Juventude :

I - auxiliar o Coordenador da Infância e Juventude na elaboração das diretrizes e estratégias de planejamento e gestão, bem como no gerenciamento, supervisão e avaliação das atividades programáticas da Coordenadoria;

II - substituir o Coordenador em seus impedimentos legais ou quando designado para atividades ligadas às competências da Coordenadoria da Infância e Juventude;

III - coordenar e supervisionar o planejamento e as suas diretrizes estratégicas de gestão, dirigidas aos núcleos, acompanhando-os em sua execução e avaliação de seus resultados;

VI - Desenvolver estratégias de gerenciamento voltadas à socialização dos servidores da CIJ, ao acompanhamento das relações interpessoais e à mediação propositiva de conflitos.” (NR)

“Art. 104

I - gerar, manter e ampliar canais e instrumentos de comunicação, voltados à divulgação dos projetos e programas desenvolvidos pelos núcleos da Coordenadoria da Infância e Juventude;

II - gerar, manter e ampliar canais e ferramentas de revitalização de rede (seminários, simpósios, cursos, fóruns, debates e outros) entre a Coordenadoria da Infância e Juventude e seus parceiros intra e extrainstitucionais, a fim de colaborar com os objetivos e metas dos projetos e programas desenvolvidos pelos demais núcleos da CIJ;

III - desenvolver ações para a realização de eventos promovidos pelos núcleos da Coordenadoria da Infância e Juventude, tais como a articulação de agentes, divulgação junto aos públicos de interesse e organização de cerimonial;

IV - cooperar na elaboração de projetos e programas da Coordenadoria, nos quais a comunicação institucional seja estratégia para o alcance de objetivos e metas;

V - elaborar, gerir e manter ferramentas para resgate e preservação da memória das ações, projetos e programas da CIJ;

VI - elaborar estratégias para o fortalecimento da imagem, divulgação e transparência das ações da Coordenadoria da Infância e Juventude no âmbito interno e externo." (NR)

"Art. 105. São atribuições do Núcleo de Assessoramento em Gestão e Planejamento:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) da Infância e Juventude na elaboração:

a) do Planejamento Estratégico do TJPE referente à Infância e Juventude, por meio da formulação e execução das ações da CIJ;

b) de metodologias e instrumentos de gestão para a implantação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do planejamento da CIJ.

II - desenvolver ações de articulação intra e extrainstitucional, relativas à natureza do núcleo, visando aperfeiçoar a prestação de serviços no âmbito da Política de Proteção Integral à Infância e Juventude;

III - colaborar com a elaboração e a celebração de termos de cooperação e convênios do interesse da Coordenadoria;

IV - prestar orientação e assessoramento técnico às Varas da Infância e Juventude, de acordo com as demandas apresentadas, no que tange a elaboração e desenvolvimento de metodologias e instrumentos de gestão, considerando sua pertinência e viabilidade com as ações de gestão e planejamento da Coordenadoria;

V - Auxiliar o(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude nos processos de captação de recursos e na organização orçamentária destinados a viabilizar a implantação e manutenção dos objetivos e das metas do Plano de Ação da Coordenadoria." (NR)

"Art. 106. São atribuições do Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada:

I - subsidiar o(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude sobre matéria condizente com a formação profissional de seus integrantes, por meio dos procedimentos cabíveis, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico e respeitadas as normatizações das respectivas profissões;

II - identificar e analisar demandas oriundas das Varas da Infância e Juventude ou de demais agentes da Rede de Proteção Social, bem como de usuários e da sociedade em geral, realizando as articulações necessárias, oferecendo orientação e desenvolvendo propostas de intervenção, pesquisas e projetos;

III - colaborar com os setores competentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco na promoção de ações pedagógicas e culturais voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos Magistrados e Servidores da Infância e Juventude do TJPE." (NR)

"Art. 107

I - atender às demandas administrativas vinculadas às atribuições da Coordenadoria e da Coordenação Adjunta da Infância e Juventude;

II - auxiliar os demais núcleos da Coordenadoria nos trâmites administrativos correspondentes às atividades por eles desenvolvidas;

III - gerenciar e atualizar a agenda do Coordenador e do Coordenador Adjunto nos assuntos, atividades e eventos de interesse da CIJ;

IV - remeter, receber e distribuir correspondências e expedientes referentes à Coordenadoria;

.....

....." (NR)

"Art. 108

I - assessorar a elaboração de termos de cooperação técnica, convênios, contratos e instrumentos normativos, bem como outros atos atinentes à área de atuação da Coordenadoria;

II - emitir parecer jurídico, quando solicitado pelos demais núcleos da Coordenadoria e por magistrados e servidores atuantes na área da Infância e Juventude;

III - levar a efeito pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, para subsidiar os órgãos e servidores da área de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV - colaborar na elaboração dos projetos e ações desenvolvidos pela Coordenadoria ou que envolvam sua atuação, fornecendo informações e orientações de natureza técnico-jurídicas;

V - prestar orientação aos órgãos, magistrados e servidores da infância e juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em matéria ligada à área, no cumprimento de instruções normativas e procedimentos jurisdicionais;

VI - propor ou elaborar projetos de cunho jurídico na área da Infância e Juventude." (NR)

"Art. 109. São atribuições do Núcleo de Assessoramento em Tecnologia da Informação:

I - apoiar e assessorar tecnicamente a Coordenadoria da Infância e Juventude na articulação com o setor competente do Tribunal de Justiça visando:

a) promover, instalar, manter e atualizar equipamentos, banco de dados, softwares e ambientes de rede destinados ao uso da Coordenadoria e das Varas da Infância e Juventude;

b) realizar diagnósticos e estudos para levantamento de demandas, bem como sugestões de projetos referentes à implantação de recursos voltados a informatização e à atualização tecnológica dos setores da Infância e Juventude.

II - promover o intercâmbio entre agentes de desenvolvimento tecnológico, magistrados e servidores da área da Infância e Juventude para implantação ou adequação de novas tecnologias, junto às Varas da Infância e Juventude;

III - viabilizar capacitação de usuários das varas da Infância e Juventude no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL), sistemas estes criados pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - entabular relações com o Comitê Gestor do Conselho Nacional de Justiça dos cadastros referidos na alínea anterior;

V - dar suporte aos procedimentos de digitalização de processos, no que diz respeito à conferência e carga no sistema de controle processual do TJPE;

VI - dar suporte ao mapeamento de processos internos para implantação de projetos e geração de novos serviços, no que diz respeito à Tecnologia da Informação, com foco na área da Infância e Juventude;

VII - administrar, gerenciar e monitorar a Central de Depoimento Acolhedor, assegurando o eficaz cumprimento da Portaria n. 47, de 16.06.2010, do TJPE, Provimento n. 07, de 13.05.2010, do Conselho da Magistratura do TJPE, e demais instrumentos normativos que vierem a ser criados." (NR)

"Art. 109-A.....

I - receber os processos das Varas da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco e Varas de Crime contra Criança da Capital, devidamente movimentados no JudWin;

VIII - participar da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco, colaborando com a definição da Tabela de Temporalidade dos documentos sob sua responsabilidade, quando para tal for convocado;

X - providenciar cópias reprográficas de fragmentos de processos solicitados pelas Secretarias das Varas com competência em matéria da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco e Varas de Crime contra Criança da Capital que estejam sob a guarda do Arquivo;

XI - apoiar, assessorar ou coordenar administrativamente Projetos de Pesquisa que envolvam processos da Varas com competência civil da Infância e Juventude, transitados em julgados e devidamente arquivados;

XII - coordenar, assessorar e executar os procedimentos de digitalização de processos." (NR)

Art. 2º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 109-B. São Atribuições do Núcleo de Apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE:

I - receber, conferir, autuar e registrar a documentação de pretendentes domiciliados no exterior, cadastrando os referidos pretendentes e promovendo o devido andamento do feito, além de habilitá-los ao final do Processo da Habilitação para Adoção Internacional, quando este for procedente, ou inativá-los, na hipótese de decisão, nesse sentido, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco;

II - receber, autuar, registrar e dar andamento aos processos administrativos, inclusive os relativos aos serviços administrativos dos projetos gerenciados pela equipe da CEJA/PE;

III - desenvolver e gerenciar os trabalhos técnicos e projetos a que estejam vinculados pela função exercida;

IV - emitir parecer nos processos de pedido de habilitação de adoção internacional, podendo, ainda, participar, qualquer dos membros da equipe interprofissional, das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a fim de prestar esclarecimentos específicos sobre os processos avaliados, além de cumprir diligências porventura solicitadas;

V - providenciar, com absoluta prioridade, a remessa do Certificado de Continuidade à Autoridade Central do país de origem do provável adotante, que foi identificado no Cadastro Nacional de Adoção, cadastro onde constam os dados inerentes ao(s) pretendente(s) e criança(s)/adolescente(s) à adoção internacional, assim como repassar ao Juízo natural da adoção todas as comunicações oriundas da autoridade estrangeira e medidas tomadas por esta Comissão, referentes ao caso em questão;

VI - alimentar, gerenciar e consultar o cadastro concernente aos pretendentes a adoções residentes e domiciliados no exterior, em países ratificantes ou não da Convenção da Haia;

VII - centralizar as informações disponíveis a respeito do funcionamento da Autoridade Central Federal em matéria de adoção internacional, no âmbito do estado de Pernambuco, e das Autoridades congêneres dos demais Estados federados;

VIII - emitir Laudo de Habilitação, Autorizações Especiais, Certificados de Continuidade e de Conformidade, redações de ofícios e tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos realizados pela CEJA/PE;

IX - receber das diversas Comarcas do Estado de Pernambuco, quando não existir pretendente domiciliado no Brasil, comprovada a consulta ao Cadastro Nacional de Adoção, todas as informações disponíveis a respeito da criança ou adolescente e de sua família de origem, a fim de poder identificar pretendentes residentes e domiciliados no exterior para fins de colocação em adoção internacional;

X - realizar contatos preliminares com representantes de entidades credenciadas pela Autoridade Central Administrativa Federal, para atuarem no Brasil em matéria de adoção internacional, na hipótese da existência de crianças de difícil colocação, visando sua possível inserção em família substituta;

XI - planejar, coordenar e acompanhar projetos que visem à reatuação à institucionalização prolongada;

XII - desempenhar outras atividades afins que forem fixadas pelo Regimento Interno da CEJA/PE. " (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão ordinária da Corte Especial do dia 24.02.2014)

PROCESSO Nº 1505/2013 – CJ - RP Nº 94092/2013

INTERESSADO : REJANE CRISTINA DE SANTANA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo de **RP nº 94092/2013** através do qual o Centro de Saúde, Des. Ângelo Jordão Filho, encaminhou o Laudo Médico Pericial nº 27/2013, da servidora **REJANE CRISTINA DE SANTANA** Técnico Judiciário – TPJ, matrícula nº 171.886-0, à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Ofício nº 32/2013-NAD-JM (fl.02), conclusivo pela aposentadoria por invalidez, da aludida servidora.

A Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas registra que a servidora tomou posse e assumiu o exercício neste Poder em 21.05.1993.

O Laudo Médico Pericial supracitado, indicou que a servidora é portadora, no momento, de doença invalidante, não especificada no § 5º, do art. 34, da Lei Complementar nº 28/2000, que a incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, devendo ser submetida a nova avaliação 05 (cinco) anos após a publicação do Ato Aposentatório.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 375/2014-CJ, lançado às fls. 32/35, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aposentação por invalidez da servidora.

Acolho o contido no Parecer da Consultoria Jurídica e concedo a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 6º-A da EC n.º 41/03, acrescido pela EC n.º 70/12.

A servidora deverá submeter-se a reavaliação das condições que a tornaram incapaz de exercer suas atividades laborais, nos termos do Laudo Médico Pericial de fls. 03/04.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

ATO Nº 1173/2014-SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 38, XI, DA RESOLUÇÃO Nº 84, DE 24/01/1996 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE) , RESOLVE: